

PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR - 67
PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ / CE

Procedimento nº 25.03.0564.001.00044-3

PAULISTA – SERVIÇO DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.245.499/0001-74, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, por intermédio de sua Procuradora, com endereço profissional no rodapé, apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA** face a reclamação intentada por **JOSÉ FARIAS, CPF: 166.753.473-49**, nos termos que segue.

I. DAS PRELIMINARES

I.1 - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA PSERV - PAULISTA SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA

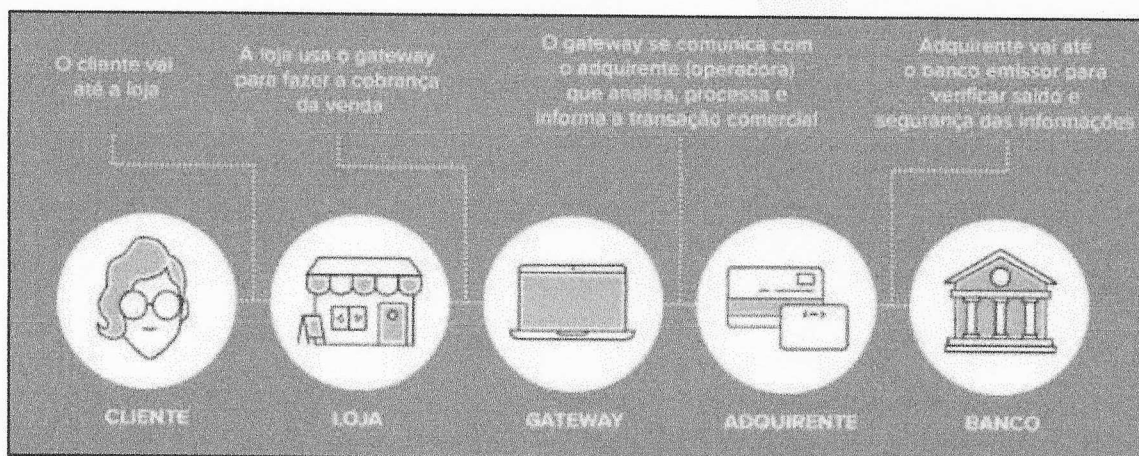
Inicialmente, necessário sinalizar o equívoco na indicação da Empresa **PAULISTA SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA** como parte Reclamada, vez que não há qualquer vínculo contratual que justifique sua presença na reclamação apresentada perante este Órgão.

Isso porque, a Reclamada atua apenas como gateway de pagamento, ou seja, apenas operacionaliza a cobrança dos valores acertados entre fornecedor e

consumidor, não ostentando qualquer vínculo com o consumidor final

Reclamante.

De forma prática, a sua atuação se dá pela seguinte forma, abaixo.



A empresa PAULISTA SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA. **atua exclusivamente como intermediária de pagamentos**, funcionando como um gateway para o débito dos valores contratados. Dessa forma, não mantém contato direto com a parte consumidora, tampouco participa da relação negocial subjacente. Consequentemente, a Paulista não possui legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, haja vista a ausência de responsabilidade sobre os fatos alegados na Reclamação e a impossibilidade de oferecer soluções para o litígio, em virtude da inexistência de relação causal entre esta e as cobranças questionadas.

É relevante salientar que a PAULISTA SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA não realiza, tampouco detém autorização para efetuar descontos diretamente sobre benefícios previdenciários repassados pelo INSS. Em outras palavras, a Reclamada não mantém qualquer convênio com o Instituto Nacional



do Seguro Social ou com instituições financeiras para viabilizar débitos automáticos incidentes sobre proventos de aposentadoria ou pensão.

Os débitos eventualmente realizados incidem exclusivamente em contas bancárias de titularidade do consumidor, mediante autorização expressa e direta deste, jamais ocorrendo mediante desconto em folha de pagamento de benefícios previdenciários. Tal esclarecimento afasta, de forma categórica, qualquer alegação de desconto irregular sobre valores legalmente protegidos, reafirmando, assim, a ausência de legitimidade da PAULISTA para figurar no polo passivo da presente demanda.

Diante do exposto, requer-se a imediata exclusão da Empresa PAULISTA SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA do polo passivo da presente reclamação, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito em relação a ela, nos termos dos artigos 337, inciso XI, e 485, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

Para tanto, indica-se a empresa **INVESTSUL PRESTADORA DE SERVIÇO CONVENIADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 13.102.672/0001-50, com sede na Avenida Afonso Pena, 3504, Centro, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-072, e-mail: procon@investsul.net, para figurar no polo passivo da presente Reclamação, a fim de garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa.

II. DA SUSPENSÃO DAS COBRANÇAS

Em respeito a este órgão de defesa do consumidor e à consumidora reclamante, a Paulista (PSERV) informa que, agindo de boa-fé e visando solucionar a questão apresentada, procedeu com a imediata suspensão dos descontos



questionados. O comprovante da referida suspensão encontra-se anexado a esta manifestação.

III. DOS VALORES RESTITUÍDOS E DA POSSIBILIDADE DE ACORDO EM AUDIÊNCIA

Ressalte-se que a PAULISTA SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA., completamente desvinculada da relação contratual estabelecida entre a consumidora e a empresa efetivamente prestadora dos serviços, atuou unicamente como intermediadora financeira (gateway de pagamentos), não possuindo, portanto, legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, uma vez que não integrou a contratação tampouco auferiu benefício direto do negócio jurídico questionado.

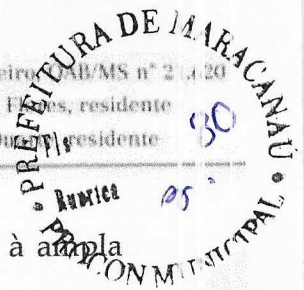
O consumidor, ao final, requereu que os descontos lhe fossem estornados. Informamos que o **acordo, caso formalizado nesta audiência, será pago no prazo de até 30 dias úteis**

III DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

a) O julgamento totalmente improcedente da presente Reclamação em relação à PAULISTA SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA., em face de sua manifesta ilegitimidade passiva;

b) A inclusão da **INVESTSUL PRESTADORA DE SERVIÇO CONVENIADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 13.102.672/0001-50, com sede na Avenida Afonso Pena, 3504, Centro, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-072, e-mail: **procon@investsul.net**, no polo passivo da presente



Reclamação, a fim de que esta possa exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa;

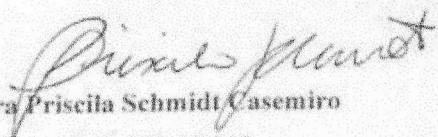
c) Na hipótese de homologação de acordo em audiência, requer-se a juntada do respectivo comprovante de estorno dos valores reclamados, no prazo concedido por este órgão, bem como a consequente extinção do presente feito, tendo em vista o integral atendimento à pretensão do consumidor.

d) A juntada da Procuração, Carta de Preposição e demais documentos comprobatórios, anexos à presente manifestação.

Nestes Termos.

Pede e espera deferimento.

Campo Grande, MS, 10 de junho de 2025.


Dra. Priscila Schmidt Casemiro
OAB/MS 13.312